



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 209/2015 – São Paulo, quinta-feira, 12 de novembro de 2015

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 63/2015-RPDP

PROC. : 2014.0173984 PRC Eletr. PROC. ORI.: 10.0000045-1

Expediente : 2015.008188 - RPPR Eletr - TRF3ªR

Processo SEI : 0026694-18.2015.4.03.8000

REQTE : WANDERLEYA MARIA DOSSANTOS

ADV : SP261638 GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA

ADV : SP152502 CRISTINA MARIA MENESES MENDES

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE SUMARE SP

RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Fábio Prieto de Souza, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico nº 2015.008188 PRC Eletr-TRF3ªR:

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo de origem, com respectivo levantamento condicionado à expedição do competente alvará, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão e da informação em referência, bem como da petição de protocolo nº 2015.284302, para ciência e providências cabíveis, no momento oportuno, naquela sede.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

FABIO PRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região".

PROC. : 2015.0063051 PRC Eletr. PROC. ORI.: 03.0000131-4

Expediente : 2015.008026 - RPPR Eletr - TRF3ªR

Processo SEI : 0026139-98.2015.4.03.8000

REQTE : DORIVAL NUNES NALESSO

ADV : SP172959 ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITAPETININGA SP

RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Fábio Prieto de Souza, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico nº 2015.008026 PRC Eletr-TRF3ªR:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: 'Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional'.

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

A esta Corte cinge-se a obrigação de verificar a regularidade formal dos ofícios requisitórios, concentrar e organizar as solicitações de crédito, bem como zelar pelo efetivo cumprimento das mesmas na sua ordem de entrada.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

Ressalto, ainda, que, mesmo em se tratando de beneficiários que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, a prioridade dos créditos não importa em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência, pois referida precedência também deve observar o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal.

Assim, diante de todo o exposto, resta inviável o pagamento imediato neste procedimento.

Ademais, quanto a comprovação de doença grave deverá ser observado o disposto no artigo 17, parágrafo único da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/12/2011.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação que a instrui e da petição nº 2015.279524-COPI/UFEP, para ciência e providências que

entender cabíveis.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de novembro de 2015.

FABIO PRIETO DE SOUZA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região".